
Administração Central
Unidade de Recursos Humanos

Ofício Circular nº 032/2012 - URH

São Paulo, 19 de outubro de 2012.

Senhor (a) Diretor (a)

Considerando as questões jurídicas levantadas em razão da rescisão de contrato de trabalho quando da aposentadoria, que tem provocado pedidos de reintegração e medidas cautelares;

Considerando os termos da Portaria nº 1.057, de 06/07/2012, do Ministério do Trabalho e Emprego-MTE, cuja vigência se iniciará no próximo dia 1º de novembro corrente;

Considerando ainda a consulta apresentada por esta Unidade de Recursos Humanos, junto a Procuradoria Jurídica, que remeteu à Unidade Central de Recursos Humanos, questionando quanto a manutenção da aplicação do Comunicado CRHE 6/95;

Solicito adotar as providências necessárias, no sentido de que quando da informação de aposentadoria remetida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nosso colaborador deverá manter suas atividades normais, até que se tenha uma nova definição quanto à aplicabilidade do Comunicado CRHE 6/95 acima citado.

Caso o colaborador opte por encerrar suas atividades, o mesmo deverá solicitar demissão, o que incorrerá em uma rescisão de contrato de trabalho, **sem justa causa pelo empregado** (a pedido).

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas junto ao Núcleo de Controle Funcional - NCF do Departamento de Planejamento e Controle de Recursos Humanos, nos ramais 3138 ou 3039, com Claudia, Viviane ou Carlos.

Acredito que desta forma poderemos, no futuro próximo, equacionar essa questão que tantos desencontros tem provocado em tal situação.

Certo de contar com a costumeira colaboração, antecipadamente agradeço.

Atenciosamente,

Elio Lourenço Bolzani
Coordenador Técnico

A (o)
Ilmo. (a).Diretor(a)
DD Diretor da ETEC/FATEC